



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº100 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação, composição e funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM, no município de Imperatriz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições, cumprindo o disposto no inciso VII do art. 51 da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 42 da Lei municipal nº 1069, de 05 de Junho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMAM, instituído nos termos do artigo 42 da Lei municipal nº 1069, de 05 de Junho de 2003, passa a operar de acordo com o definido por este Decreto.

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, tem por finalidade o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal;
- VI - a capacitação técnica de colaboradores para atuarem na área ambiental;
- VII - de pesquisa e atividades ambientais;
- VIII - que sejam implementados em unidades de conservação do Município;

Rua Rui Barbosa, 201, Centro, Imperatriz,
Maranhão. CEP: 65900-440
www.imperatriz.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

X - de manejo e extensão florestal;

XI - de desenvolvimento institucional;

XII - de controle ambiental.

DAS RECEITAS

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I – as transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – as transferências feitas pelo Governo Estadual e Federal, diretamente para este Fundo;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

IV - recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas;

V - contribuições, subvenções, transferências, auxílios ou doações dos setores público ou privado;

VI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente;

VII - recursos oriundos de termos de ajustamento ambiental, estabelecidos pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH, de atividades sediadas no Município, por atos lesivos ao meio ambiente;

VIII - recursos oriundos de repasses financeiros do Conselho Estadual do meio Ambiente e do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

IX - doações em espécie e outras receitas;

X - de outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipais do Meio Ambiente.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada “Fundo Municipal do Meio Ambiente de Imperatriz”.